TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-754/2025

Processo	-	TC/009282/2021 (Apensados os processos TC/008375/2021 e TC/009347/2021)
Interessados	-	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU
Objeto	-	Balanço referente ao exercício 2020

13ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. 2020. SP REGULA. FMLU. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 1. É irregular a realização de despesas sem cobertura orçamentária prévia, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas, como no caso de emergência pública decorrente da pandemia de COVID-19. Art. 2º, I, DM 59.283/2020. 2. A utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Reciclagem deve ter respaldo legal específico, bem como a adoção de classificações contábeis ser devida, a fim de garantir a fidedignidade dos registros financeiros. 3. A depreciação e reavaliação de bens imóveis devem seguir as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, a fim de garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. 4. O registro agregado da dívida ativa, sem segregação por natureza da receita, compromete a transparência e a confiabilidade das informações. 5. A omissão de passivos (passivo oculto) representa grave falha, pois subdimensiona as obrigações da entidade e afeta a correta avaliação da sua situação patrimonial. 6. A indicação de superávit financeiro no Balanço Orçamentário deve observar os princípios da clareza e veracidade das informações contábeis. 7. A segregação de depósitos restituíveis e vinculados no Balanço Financeiro assegura a transparência e a prestação de contas. 8. As notas explicativas devem ser suficientes a fim de permitir o cruzamento adequado dos demonstrativos, observando o MCASP e as normas brasileiras de contabilidade. 9. O plano de aplicação, relatórios bimestrais e contas anuais aprovadas pelo Conselho Consultivo do FMLU devem ser apresentadas. DM 43.271/2003. 10. As informações no Portal da Transparência devem ser suficientes a garantir o controle social, observando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação. L 12.527/2011. LC 101/2000. 11. Constatada ausência de avanços significativos na universalização da coleta seletiva, e na implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), cuja execução permanece incipiente, revelando fragilidades de planejamento estratégico. REGULARES excepcionalmente. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, relativas ao exercício financeiro 2020, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Amlurb (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)/Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, relativas ao exercício 2020, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em não acolher as infringências identificadas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2020 como:

- 6.1.1.1 e 6.1.1.2, tendo em vista que as alterações orçamentárias promovidas foram autorizadas pela Lei nº 17.253/19;
- 6.1.2.1, posto que contemplado pela Resolução nº146/20-AMLURB; e
- 6.3.1.1, 6.1.3.2 e 6.1.3.5, posto que superadas pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em manter as infringências apontadas no RAF 2020, como 6.1.1.3; 6.1.1.4; 6.1.1.5; 6.1.1.6; 6.1.1.7; 6.1.2.2; 6.1.2.3; 6.1.2.4; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.3.2; 6.1.3.3; 6.1.3.4; 6.1.3.6; 6.1.3.7; 6.1.3.8; 6.1.3.9; 6.2.1.1; 6.2.2.1; 6.2.3.1; 6.3.1.1; 6.3.2.1; e 6.3.1.2, esta última conforme alteração proposta pela Auditoria, à peça 58:

- 6.3.1.2 Não foram enviadas as documentações referentes à gestão e prestação de contas do FMLU (subitem 4.3.1) (Diretoria Colegiada da Amlurb).

ACORDAM, à unanimidade, em declarar superadas as determinações de Exercícios Anteriores, identificadas no item 7 como "3"; "a"; "b"; e "c", uma vez que foram superadas no julgamento das Contas de 2019, processo TC/006366/2020 e consideradas atendidas neste exame pela Auditoria.

ACORDAM, à unanimidade, em não reiterar a determinação de Exercícios Anteriores identificada no item 7 como "1", por ter sido considerada prejudicada no julgamento das Contas de 2019, processo TC/006366/2020, tendo em vista que a Autarquia se encontrava em processo de extinção.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão ao Prefeito do Município de São Paulo, à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e aos responsáveis indicados, arquivando-se os autos, com as cautelas regimentais.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator
RICARDO TORRES – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro
EDUARDO TUMA – Conselheiro

/cv/js

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 04/11/2025 15:30:45 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 04/11/2025 15:31:55 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 06/11/2025 10:36:24 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 12/11/2025 14:49:09 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 16/12/2025 12:36:16 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

e-TCM nº 9.282/2021

Interessados:	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU)
Objeto:	Balanço do exercício de 2020
Responsável:	Edson Tomaz de Lima Filho
Relator:	**Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**
Revisor:	**Conselheiro RICARDO TORRES**

RELATÓRIO

Trata-se da análise das Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB), entidade autárquica responsável pela regulação do sistema de limpeza urbana, e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), destinado ao custeio das atividades da Autarquia e dos serviços de limpeza urbana municipal, instituídos pela Lei nº 13.478/02. ambas do exercício financeiro de 2020.

A Secretaria de Controle Externo examinou a documentação e consolidou o resultado das Auditorias no Relatório Anual de Fiscalização - RAF, peça 5.

Os documentos que compõem a Prestação de Contas foram protocolados neste Tribunal em 31.05.2021, atendendo aos prazos regimentais.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com base na Lei Federal nº 4.320/64 e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

- PCASP, e os registros contábeis realizados integralmente no Sistema de Orçamento e Finanças - SOF da PMSP, em observância ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)[1], de forma segregada nos Órgãos "15-AMLURB" e "81-FMLU", em atendimento aos dispositivos que regem a matéria e às Determinações desta Corte.

Registre-se que, no exercício em foco, a Lei nº 17.433/2020[2] previu a extinção da AMLURB, no prazo de 180 dias[3], sendo tal prazo prorrogado pelas Leis nºs 17.557/2021[4] e 17.864/2022[5], cabendo ao Decreto nº 60.353/2021 dispor sobre a sua operacionalização[6], e ao Decreto nº 62.139, de 30 de dezembro de 2022, a declaração de sua extinção[7].

Após esse breve introito, passo a relatar os autos, fazendo uso da sequência numérica utilizada pela Secretaria de Controle Externo, de forma a facilitar o acompanhamento.

[1] § 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos Autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

[2] Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

[3] Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições.

[4] Prorroga, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108º

[5] Prorroga, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108º

[6] Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

[7] Art. 1º Fica definitivamente extinta, em 31 de dezembro de 2022, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, bem como ficam encerrados, nessa data, os trabalhos de inventariança da Autarquia regulados pelo Decreto nº 60.941, de 23 de dezembro de 2021.

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS (Item 2 do RAF)

Gestão Orçamentária (Subitem 2.1 do RAF)

No exercício de 2020 foram estimadas receitas consolidadas (AMLURB/FMLU) no valor de R$ 246,58 milhões e fixadas despesas consolidadas de R$ 2,30 bilhões, cerca de 13% superior ao fixado em 2019.

Alterações Orçamentárias (2.1.1 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB promoveu alterações em seu orçamento por meio da edição de 13 (treze) Resoluções, utilizando como fonte de cobertura para os créditos adicionais os recursos provenientes da anulação parcial de dotações da própria Autarquia. Ademais, foram identificadas modificações orçamentárias realizadas por intermédio de Decretos Municipais, os quais suplementaram e suprimiram recursos, tanto da AMLURB quanto do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, com subsequente transferência de valores a outros órgãos da Administração Municipal.

A análise das referidas Resoluções e Decretos revelou que as alterações orçamentárias foram justificadas por reprogramações decorrentes da repriorização de ações governamentais, implicando a realocação de despesas entre distintos programas de trabalho. Tal prática resultou na permuta de elementos de despesa entre diferentes Atividades, Projetos ou Operações Especiais, bem como entre categorias econômicas diversas, em afronta ao princípio da vedação ao estorno de verbas,

consagrado no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988[8], que veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Concluiu que tais práticas comprometem a rigidez do orçamento público, característica essencial assegurada pelo ordenamento jurídico pátrio, e fragilizam o sistema constitucional orçamentário, que deixa de cumprir sua função precípua de instrumento de planejamento das ações da Administração Pública. Assim, tal conduta revela-se incompatível com o regime de gestão fiscal responsável, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal[9].

Ingressos de Recursos (Repasses da PMSP) e Receitas Orçamentárias (Subitem 2.1.2 do RAF)

Em 2020, a AMLURB recebeu da PMSP, a título de repasses para a execução orçamentária, R$ 2,13 bilhões. As análises constataram a regularidade dos repasses junto aos extratos bancários e aos ofícios de solicitação da Autarquia.

[8] Art. 167. São vedados: VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Grifo nosso)

[9] Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

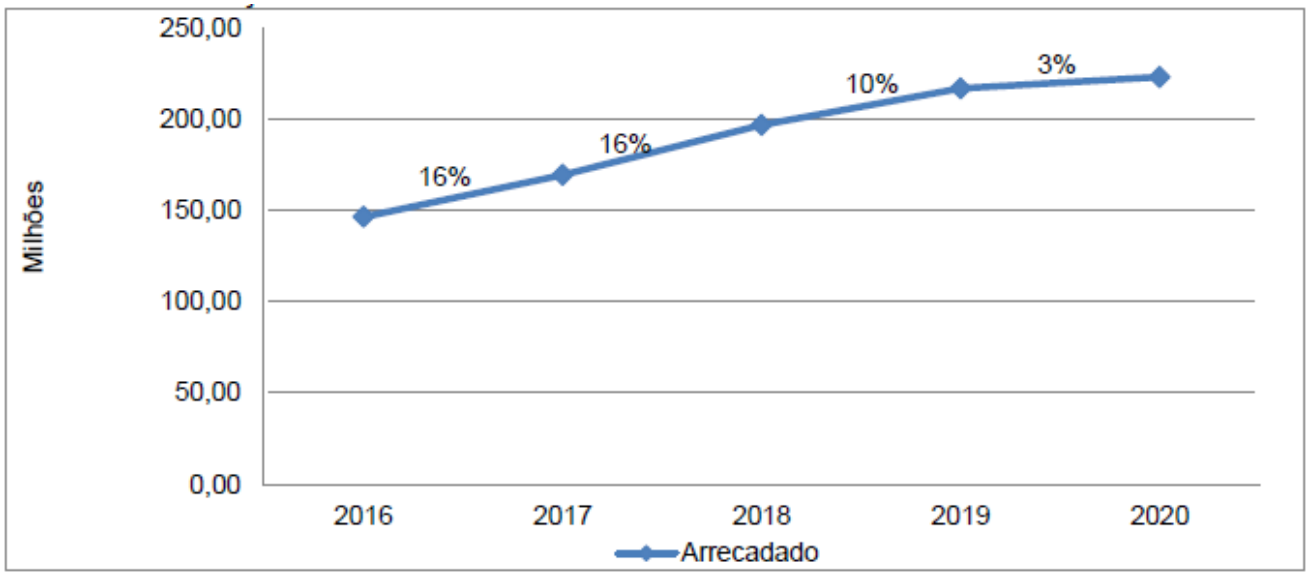
Repasses da PMSP (Quadro 04 do RAF) **Em R$**

Data	AMLURB	FMLU	Total Geral
30/01/2020	632.211,44	-	632.211,44
27/02/2020	-	88.479.975,69	88.479.975,69
28/02/2020	80.199.467,58	-	80.199.467,58
27/03/2020	86.036.581,51	88.479.975,69	174.516.557,20
29/04/2020	82.136.277,65	88.479.975,69	170.616.253,34
29/05/2020	89.617.322,39	88.479.975,69	178.097.298,08
29/06/2020	93.300.891,73	88.479.975,69	181.780.867,42
29/07/2020	82.962.516,95	88.618.640,99	171.581.157,94
31/08/2020	83.489.270,94	88.479.975,69	171.969.246,63
29/09/2020	80.849.158,22	88.479.975,69	169.329.133,91
08/10/2020	-	6.538.161,40	6.538.161,40
29/10/2020	81.703.415,22	88.479.975,69	170.183.390,91
27/11/2020	83.893.269,80	95.018.137,09	178.911.406,89
29/12/2020	181.296.926,23	210.664.335,42	391.961.261,65
Total Geral	**1.026.117.309,66**	**1.108.679.080,42**	**2.134.796.390,08**

Fonte: SOF/Processo SEI 8310.2021/0001122-1

Identificou-se, também, que a AMLURB apresentou o menor crescimento da arrecadação em 2020, comparado aos exercícios anteriores.

Evolução da Receita (Gráfico 01 do RAF)



Obs: Às séries de 2016 e 2017 foram apropriados R$ 69,3 milhões e R$ 81,9 milhões, respectivamente, para fins de comparação, acrescentando-se os valores que eram arrecadados pelo Tesouro Municipal à época. Fonte: Dados extraídos do sistema Ábaco – TCMSP e Relatório Anual de Fiscalização 2019

Receita 2020 x 2019 (Quadro 5 do RAF) **Em R$**

Receita	2019	2020	%Vert.	Δ%
Receitas Correntes	**216.645.999,83**	**222.889.344,92**	**100%**	**3%**
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	**126.269.040,73**	**139.244.285,61**	**62%**	**10%**
Taxas de inspeção, controle e fiscalização	1.748.998,21	1.952.968,15	1%	12%
Taxas pela prestação de serviços	124.520.042,52	137.291.317,46	62%	10%
Receita Patrimonial	**75.166.899,02**	**68.992.772,26**	**31%**	**-8%**
Concessão, permissão, autorização ou cessão do direito de uso de bens imóveis públicos	69.255.311,46	66.726.303,21	30%	-4%
Remuneração de depósitos bancários	104.872,53	14.389,48	0%	-86%
Juros de títulos de renda	5.806.715,03	2.252.079,57	1%	-61%
Receita De Serviços	**5.339.836,97**	**4.344.720,43**	2%	-19%
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	5.339.836,97	4.344.720,43	2%	-19%
Transferências Correntes	**441.304,34**	**-**	**0%**	**-100%**
Outras Transferências de Convênios Da União	441.304,34	-	0%	-100%
Outras Receitas Correntes	**9.428.917,95**	**9.916.873,20**	**4%**	**5%**
Multas e juros previstos em contratos	7.502.461,77	9.442.600,92	4%	26%
Multas previstas em legislação específica		473.919,22	0%	0%
Outras receitas - primárias	180.937,20		0%	-100%
Outras restituições	1.745.518,98	353,06	0%	-100%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	**818,25**	**390.693,42**	**0%**	**47647%**
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhoria	**818,25**	**1.536,30**	0%	88%
Taxas pela prestação de serviços	818,25	1.536,30	0%	88%
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias		**389.157,12**	0%	0%
Multas previstas em legislação específica		389.157,12	0%	0%
Receitas de Capital	**-**	**-**	0%	0%
Transferências de Capital	**-**	**-**	0%	0%
Outras transferências de convênios da união	-	-	0%	0%
Total Geral	**216.646.817,26**	**222.889.344,92**	**100%**	**3%**

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 14.06.21

Dentre as variações nas receitas, a equipe Auditora destacou a redução nos valores provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, atribuída a fatores como as oscilações nas taxas dos fundos em que os recursos estavam aplicados, bem como aos montantes efetivamente investidos ao longo do exercício.

Por outro lado, foi observado maior incremento na arrecadação de receitas intraorçamentárias, notadamente aquelas decorrentes da imposição de multas de posturas pela AMLURB, aplicadas em razão de infrações cometidas por operadores ou munícipes, no âmbito da limpeza pública.

Tais receitas totalizaram R$ 389,16 milhões e foram arrecadadas no âmbito do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, em razão do entendimento alcançado pela Autarquia de que, embora a arrecadação dessas multas pertença a ela, os valores seriam repassados ao Fundo.

A equipe de Auditoria, contudo, ressaltou que, nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 338 de 26/04/2006, as receitas intraorçamentárias devem corresponder à contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta, decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social[10].

No presente caso, tal condição não se verificou, uma vez que a arrecadação ocorreu diretamente na unidade orçamentária AMLURB, caracterizando ingresso de novos recursos no Ente, o que torna incompatível a classificação adotada como receita intraorçamentária[11].

[10] Art. 1º Definir como intraorçamentárias as operações que resultem de despesas de órgãos, fundos, Autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, Autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

[11] MTO 2020 subitem 3.2.1.1 - Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não

Adicionalmente, na tentativa de reclassificação, a Unidade utilizou indevidamente, como contrapartida, a rubrica de receita relativa à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB, no montante de R$ 267.543,51, sendo que tal procedimento compromete a fidedignidade das informações contábeis relativas às receitas, em afronta ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª Edição, Parte Geral, item 6.2.2[12].

Despesas Orçamentárias (Subitem 2.1.3 do RAF)

A Execução Orçamentária da Autarquia foi concentrada basicamente nas dotações 6007 - Serviços de Limpeza Urbana - Varrição e Lavagem de Áreas Públicas e 6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, correspondendo a 95,5% de toda despesa empenhada em 2020.

Natureza das Despesas (Quadro 7 do RAF) **Em R$**

Despesas	Orçado	Atualizado	Empenhado	%Δ Atualizado	% Empenhado
3 - Despesas Correntes	**2.277.684.719,00**	**2.363.504.832,63**	**2.357.769.598,09**	**4%**	**99,76%**
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.570.637,00	6.437.495,79	6.285.302,10	41%	97,64%
31901300 - Obrigações Patronais	888.891,00	1.103.669,62	1.042.216,11	24%	94,43%
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-	461.356,61	461.356,61	0%	100,00%
31911300 - Obrigações Patronais	20.000,00	377.194,80	360.914,92	1786%	95,68%
33503900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	491.917,00	340.012,81	340.012,81	-31%	100,00%

representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos

[12] Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

33504800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	136.224,00	51.471,20	51.471,20	-62%	100,00%
33901400 - Diárias - Civil	120.000,00	856	856	-99%	100,00%
33903000 - Material de Consumo	2.336.473,00	128.752,78	128.752,78	-94%	100,00%
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção	340.676,00	206.314,60	192.201,49	-39%	93,16%
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.615.611,00	1.553.734,56	1.335.587,80	-41%	85,96%
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.254.718.819,00	2.338.446.201,03	2.333.421.122,99	4%	99,79%
33904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.278.500,00	5.713.576,46	5.653.145,51	-31%	98,94%
33904600 - Auxílio-Alimentação	800.000,00	945.599,20	848.490,23	18%	89,73%
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas	2.228.165,00	2.509.406,38	2.509.406,38	13%	100,00%
33904900 - Auxílio-Transporte	138.806,00	155.636,00	65.206,37	12%	41,90%
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	-	4.473.554,79	4.473.554,79	0%	100,00%
33914100 - Contribuições	-	600.000,00	600.000,00	0%	100,00%
4 - Despesas de Capital	**29.777.822,00**	**28.124.214,07**	**1.053.944,36**	**-6%**	**3,75%**
44903000 - Material de Consumo	1.000,00	1.000,00	-	0%	0,00%
44903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	734.000,00	650.000,00	-	-11%	0,00%
44904000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	-	-	-100%	0,00%
44905100 - Obras e Instalações	13.928.383,00	12.701.130,71	-	-9%	0,00%
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	15.113.439,00	13.553.307,07	1.053.944,36	-10%	7,78%
44909300 - Indenizações e Restituições	-	1.218.776,29	-	0%	0,00%
Total Geral	**2.307.462.541,00**	**2.391.629.046,70**	**2.358.823.542,45**	**4%**	**98,63%**

Fonte: Sistema Ábaco – Acesso em 15.06.21

Houve uma economia orçamentária de R$ 32,8 milhões, representando 1,37% do orçamento atualizado (R$ 2,39 bilhões), concentrados nas Despesas de Capital, que apresentaram 96,25% de valores não empenhados.

Com o objetivo de verificar a regularidade das despesas executadas, a equipe de Auditoria procedeu à seleção, por amostragem não estatística, de processos referentes a pagamentos efetuados a título de "indenização" por serviços de lavagem de logradouros públicos, realizados durante o período da pandemia da Covid-19.

Regularidade da Despesa (Quadro 11 do RAF) **Em R$**

Processo	Credor	Ordem de início	Período de realização da despesa	Ateste	Data do empenho	Valor
8310.2020/0001178-5	Ecoss Ambiental	17.04.20	24.04.20 a 23.05.20	26.06.20	24.07.20	1.160.592,92
8310.2020/0001193-9	Sustentare Saneamento	17.04.20	24.04.20 a 23.05.20	22.06.20	24.07.20	1.117.374,20
8310.2020/0001260-9	Sustentare Saneamento	19.05.20	24.05.20 a 01.06.20	30.06.20	24.07.20	399.537,85
Total						**2.677.504,97**

Fonte: Processos SEI 8310.2020/0001178-5; 8310.2020/0001193-9; 8310.2020/0001260-9

A análise documental evidenciou que a Autarquia não dispunha de recursos orçamentários previamente alocados para a realização das referidas despesas [13] e que a Junta Orçamentária e Financeira (JOF) não autorizou as alterações orçamentárias por ela solicitadas para o seu atendimento, recomendado que os custos fossem por ela absorvidos, face à economia potencial na execução das atividades dos contratos de varrição, em razão das restrições de circulação impostas pela pandemia .

Contudo tais alterações foram efetivadas pela Autarquia posteriormente à realização das despesas, em infringência à legislação correlata[14], por meio da Resolução AMLURB nº 149 de 13/07/2020.

[13] Processo SEI nº 8310.2020/0000954-3

[14] **Constituição Federal:** Art. 167. São vedados:
II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
Lei 4320/1964: Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Lei Complementar 101/2000: Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:
(...)
IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Relativamente às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), a equipe de Auditoria constatou que:

- NE nº 253/2020: a despesa foi empenhada, liquidada e paga em 2020, haja vista não haver recurso orçamentário para a realização em 2019, conforme consta do SEI nº 8310.2020/0000170-4, documento nº 025800005, infringindo os artigos 167, inciso II da CF/88, 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964, 15, 16 e 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000[15] e 359-D da Lei nº 10.028/2000. A Autarquia justifica que, entre os períodos de novembro e dezembro/2019, o volume de resíduos encaminhados pelas Subprefeituras para o Aterros extrapolou o limite contratual, em decorrência dos novos contratos de limpeza de córregos e piscinões em atendimento ao Plano Chuvas de Verão;
- NE nº 254/2020: não obstante haver recurso para a realização no exercício de 2019, nota de reserva nº 401/2019, houve realização de despesa sem cobertura contratual em 2019, haja vista a extrapolação do valor contratado, conforme informado no SEI nº 8310.2019/0004702-8, documento nº 022934747. Nesse caso, também houve realização de despesa sem prévio empenho, dado que a despesa ocorreu no período de 01.08.19 a 17.08.19, enquanto a Nota de Empenho foi emitida em 29.06.20, infringindo os artigos 60, parágrafo único e 62 da Lei nº 8.666/93[16] e 60 da Lei nº 4.320/64.

[15] Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:
IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços

[16] Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação,

Gestão Financeira (Subitem 2.2 do RAF)

Resultado Financeiro do Exercício (Quadro 14 do RAF) Em R$

Receita Orçamentária	**222.889.344,92**
(+) Transferências Financeiras Recebidas	2.178.415.837,63
(+) Recebimentos Extraorçamentários	602.995.331,12
(-) Despesa Orçamentária	(2.358.823.542,45)
(-) Transferências Financeiras Concedidas	(47.309.951,66)
(-) Pagamentos Extraorçamentários	(602.638.927,22)
(=) Resultado Financeiro do exercício	**(4.471.907,66)**

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado de 2020

A Auditoria ressaltou que, em contraste com a geração de caixa verificada no exercício anterior, no exercício de 2020 observou-se consumo de caixa no montante de R$ 4,47 milhões. Concluiu que tal situação decorreu, principalmente, da execução orçamentária, na qual o valor das despesas orçamentárias e das transferências concedidas superou o das receitas orçamentárias e das transferências recebidas da PMSP.

Composição das Disponibilidades (Subitem 2.2.2 do RAF)

Disponível (Quadro 15 do RAF) Em R$

Órgão	Contas BB/SA	Saldo Contábil em 31.12.20	Saldo do Extrato em 31.12.20	Diferença
AMLURB	9.045-x	-	-	-
	9.069-7	-	-	-
	9.068-9	112.870.543,93	-	112.870.543,93
	9.070-0	-	-	-
	9.838-8	-	-	-
	18.891-3 - FPR	5.937,27	5.937,27	-
	19.646-0	1.186.526,07	1.186.526,07	-
	28.550-1	-	-	-
	Subtotal	**114.063.007,27**	**1.192.463,34**	**112.870.543,93**
FMLU	19.711-4	123.082.668,88	-	123.082.668,88
	19.709-2	46.375.410,65	46.375.410,64	0,01
	19.710-6	-	-	-
	Subtotal	**169.458.079,53**	**46.375.410,64**	**123.082.668,89**
Total Geral		**283.521.086,80**	**47.567.873,98**	**235.953.212,82**

Fonte: Balance Analítico Consolidado e Balancete do Disponível / Extratos Bancários

e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

A Equipe de Auditoria constatou que o Disponível Consolidado da AMLURB era composto pelas contas correntes/aplicações financeiras, juntamente com os numerários em poder do Órgão. A diferença apresentada no Quadro 15 refere-se às contas de repasses, identificadas com o código F00, que recebem transferências da PMSP e integram o Caixa único da PMSP, motivo pelo qual os valores aplicados permanecem na conta única da PMSP.

Ingressos e dispêndios extraorçamentários (Subitem 2.2.3)

O detalhamento dos ingressos (receitas) e dos dispêndios (despesas) extraorçamentários demonstrados no Balanço Financeiro, estão apresentados a seguir:

Ingressos e Dispêndios Extraorçamentários (Quadro 16 do RAF) **Em R$**

Extraorçamentário	Ingressos	Dispêndios
Restos a pagar inscritos/pagos	**221.675.789,01**	**190.677.681,70**
Não Processados	221.255.725,12	179.007.240,02
Processados	420.063,89	11.670.441,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	**231.361.997,62**	**243.411.039,55**
AMLURB - FMLU - Multas e Juros De Contratos	10.452.366,65	10.452.366,65
AMLURB - Fundo Paulistano De Reciclagem	75.682,02	4.301.059,22
Atualização Monetária - Caução Em Dinheiro	20.826,02	2.619,26
Garantia de Contratos	1.168.319,31	-
Imposto de Renda Retido nas Fontes Sobre as Rendimentos ao Trabalho - Pessoa Física	555.980,68	516.256,12
Imposto De Renda Retido Nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Pessoa Física	240.863,54	256.287,81
Imposto De Renda Retido Nas Fontes Sobre Outros Rendimentos - Pessoa Jurídica	22.364.513,03	23.414.220,97
Impostos Lançados Pela PMSP Sobre Imóveis Locados Pela Administração	232.732,50	232.732,50
Extraorçamentário	**Ingressos**	**Dispêndios**
INSS - Contribuição ao RGPS/Funcionários	469.090,93	460.532,31
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/Empresas/CNPJ/MF	76.422.941,40	79.376.314,01
ISS	119.087.305,54	124.127.274,70
Pensão Alimentícia	1.780,23	1.780,23
Retenções Sobre Salários - Contribuição A Recolher ao RPPS - IPREM	180.457,46	180.457,46
Valores a Regularizar	0,01	0,01
Valores a Repassar - FMLU	89.138,30	89.138,30
Outros Recebimentos/Pagamentos Extraorçamentários	**149.957.544,49**	**168.550.205,97**
Total Geral	**602.995.331,12**	**602.638.927,22**

Fonte: Balancete Contábil/Informado pela AMLURB

Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (Subitem 2.2.3.a do RAF)

A equipe de Auditoria cotejou as contas do passivo que integram os depósitos restituíveis apresentados no Balanço Financeiro, tendo identificado a natureza transitória da maioria dos valores registrados. Exceção foi verificada em relação à conta "AMLURB – Fundo Paulistano de Reciclagem", cujos recursos são oriundos de fundo de natureza privada, não pertencentes, portanto, à Autarquia. Não obstante essa característica, foram constatadas realizações de despesas com recursos vinculados ao referido Fundo Paulistano de Reciclagem.

Despesas realizadas por meio do Fundo Paulistano de Reciclagem(Quadro 17 do RAF) Em R$

Fornecedor	Processo	Ordem Extra	Valor
Alelo S/A	8310.2020/0000968-3	306/2020	877.113,61
Alelo S/A	8310.2020/0001163-7	552/2020	103.328,26
Alelo S/A	8310.2020/0001245-5	553/2020	380.917,91
Alelo S/A	8310.2020/0001274-9	554/2020	484.093,37
Cooper T P C T B Comer Mat	8310.2020/0001460-1	683/2020	1.952.859,19
Cooper T P C T B Comer Mat	8310.2020/0001860-7	769/2020	502.735,85
Total			**4.301.048,19**

Fonte: SOF- Acesso em 28.06.21

Embora a Resolução nº 146/2020[17] tenha autorizado a utilização dos recursos vinculados do Fundo, em virtude do momento grave da pandemia de COVID-19, a equipe de Auditoria concluiu que não havia embasamento para realização das despesas por meio do mencionado Fundo.

[17] Artigo 1º. – Fica autorizada, em razão das medidas de restrição e isolamento social decorrentes das ações necessárias ao combate da pandemia de coronavirus (COVID-19), a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Paulistano de Reciclagem para efeito das ações necessárias à compensação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis independentes que participaram do Programa Reciclar para Capacitar.

Ressaltou que não existe outra forma de realização de despesas em órgãos da Administração Pública, que não seja pela via orçamentária e, que a realização de despesas por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias, junto ao denominado Fundo Paulistano de Reciclagem, no montante de R$ 4,30 milhões, é irregular, infringindo os artigos 167, inciso II da CF/88, 7º, § 2º, inciso III[18] c/c 14[19] da Lei nº 8.666/93, 60 da Lei nº 4.320/1964, 15, 16 e 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 e 359-D da LF nº 10.028/2000.

Restos a Pagar inscritos/pagos (Subitem 2.2.3.b do RAF)

A equipe de Auditora identificou a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no montante de R$ 221,25 milhões e Restos a Pagar Processados no valor de R$ 420,06 mil. Verificou-se, ainda, o pagamento de R$ 179 milhões relativos a "Restos a Pagar Não Processados" e de R$ 11,67 milhões na modalidade "Processados", ambos líquidos das retenções e vinculados ao exercício financeiro de 2019.

Regra da Integridade e Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) (Subitem 2.2.4 do RAF)

A equipe de Auditoria concluiu haver adequação na correspondência das contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR), com as contas representativas da execução orçamentária, bem

[18] § 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[19] Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

como com as contas de ativo e passivo financeiro, embora haja duas contas classificadas indevidamente com atributo "F" em "Demais Créditos" e "Valores a Curto Prazo" no Ativo Circulante, o que influencia indevidamente a DDR.

Saldos das Contas de DDR com equação de validação (Quadro 19 do RAF) **Em R$**

Conta	Saldo		Conta	Saldo
8.2.1.1.1.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos	43.431.809,39	=	(+) 1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante (F)	290.650.912,03
			(-) 2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	(25.963.850,81)
			(-) 6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	(221.255.251,83)
8.2.1.1.2.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	221.255.725,12	=	6.3.1.7.1.00.00 - Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Inscritos	221.255.251,83
			(+) 6.3.1.7.2.00.00 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	473,29
8.2.1.1.3.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	25.963.377,52	=	2.1.0.0.0.00.00 – Passivo Circulante (F)	25.963.850,81
			(-) 6.3.1.7.2.00.00 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	(473,29)
8.2.1.1.4.01.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos do Exercício Utilizada	2.345.629.116,52	≠	(+) 6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado – Pago	2.137.147.753,44
			(+) 6.3.1.4.0.00.00 - Restos a Pagar Não Processados Pagos	196.810.921,40
			(+) 6.3.2.2.0.00.00 - Restos a Pagar Processados Pagos	12.974.827,02
		Diferença		**(1.304.385,34)**

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020.

Constatou-se que a conta DDR, utilizada no exercício, apresentou divergência no montante de R$ 1,30 milhão, decorrente do lançamento indevido de retenções relativas a Restos a Pagar Processados,

na conta contábil 8.9.1.1.3.01.00 – Outros Controles, quando, na realidade, deveriam ter sido apropriadas na conta 8.2.1.1.4.00.00 – DDR[20] utilizada no exercício, em infringência ao PCASP 2020.

Outra regra de integridade, estabelecida pelo item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição, consiste na conferência de saldos das contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, conforme demonstrado abaixo:

Saldos das Contas Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária(Quadro 20 do RAF)Em R$

Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária			
2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante (F)	25.957.913,54	6.2.2.1.3.02.00	-
		6.2.2.1.3.03.00	-
		6.3.1.7.2.00.00	473,29
		6.3.2.7.0.00.00	420.063,89
		6.3.1.2.0.00.00	-
		6.3.1.3.0.00.00	-
Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária			
		6.3.2.1.0.00.00	22.616,05
		Contas do Passivo com Atributo F independentes da execução orçamentária	25.517.349,52
			25.960.502,75
		Diferença	**2.589,21**

Fonte: Balancete Analítico de janeiro a dezembro de 2020.

A diferença apurada pela Auditoria, refere-se às retenções dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados de 2017 e 2018, que não constam do Passivo Financeiro da AMLURB.

Resultado Financeiro do Exercício (Subitem 2.2.5 do RAF)

A equipe de Auditoria concluiu que os quadros dos Ativos

[20] Compreende/Registra o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros.

e Passivos Financeiros e Permanentes e Superávit/Déficit Financeiro, anexos do Balanço Patrimonial, não refletem o correto resultado financeiro do exercício de 2020, contrariando o MCASP 8ª, Parte Geral, subitem 6.2.2.

Resultado Financeiro (Quadro 21 do RAF) **Em R$**

Conta	31.12.20
Ativo Financeiro (A)	**283.521.086,80**
Disponível	283.521.086,80
Crédito a Curto Prazo	-
(-) Passivo Financeiro (B)	**255.313.956,89**
Passivo Circulante (F)	25.957.913,54
Passivo Não Circulante (F)	5.937,27
Passivo Oculto (Despesas sem cobertura orçamentária)	8.094.854,25
Restos a Pagar não Processados	221.255.251,83
Resultado Financeiro (A-B)	**28.207.129,91**

Fonte: Balancete Analítico/Relação de Despesas sem Cobertura Orçamentária informada pela AMLURB

Para a avaliação da saúde financeira da AMLURB no exercício de 2020, foi utilizado o indicador "Quociente da Situação Financeira", calculado da forma a seguir:

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{283.521.086,80}{255.313.956,89} = \boxed{1,11}$$

O índice atingido demonstra que as disponibilidades são capazes de quitar todas as dívidas.

Gestão Patrimonial (Subitem 2.3 do RAF)

Créditos a Longo Prazo (Subitem 2.3.2 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que o saldo de créditos a longo prazo corresponde integralmente aos valores registrados na Dívida Ativa, sendo contabilizado com base nos quadros mensais recebidos da PMSP, e informações pontuais de inscrições, acréscimos legais, baixas por

questões legais ou por cobrança, na conta contábil 1.2.1.1.1.04.01.08 (Taxas), dificultando a apuração da acurácia dos valores, não atendendo à característica contábil da compreensibilidade, em infringência ao MCASP 8ª edição, parte Geral, item 6.2.3[21].

Variação dos valores da Dívida Ativa (Quadro 23 do RAF) **Em R$**

Variação	Valores
Saldo Anterior (31.12.19)	**2.025.080.530,05**
Saídas	**77.964.566,85**
(-) Baixa por recebimento	14.609.207,12
(-) Estorno Acréscimos Legais	93.839,41
(-) Reclassificação p/ CP	1.375.215,36
(-) Remissão	69.963,32
(-) Ajustes	26.970.835,62
(-) Cancelamentos/Negação	34.845.506,02
Entradas	**283.974.084,60**
(+) Acréscimos Legais	200.068.321,32
(+) Ajustes	1.104,35
Variação	**Valores**
(+) Inscrição	75.117.629,54
(+)Ajustes	8.787.029,39
Total Geral	**2.231.090.047,80**

Fonte: SOF - Razão da conta contábil Taxas

Para apuração dos valores registrados, a Auditoria identificou no Razão Contábil, extraído do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF em formato Excel, divergência de R$ 37.462.809,27 em relação ao Razão apresentado pela AMLURB. Tal inconsistência não se verifica quando o mesmo relatório é emitido em formato PDF. A discrepância identificada compromete a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis, em afronta ao princípio da representação fidedigna,

[21] A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado. As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

previsto no item 6.2.2 da Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição.

Imobilizado (Subitem 2.3.3 do RAF)

O ativo imobilizado da AMLURB é composto, em sua maior parte, por bens imóveis. No que se refere aos bens móveis, a Equipe Auditora observou a concentração nos grupos de mobiliário em geral e equipamentos de processamento de dados.

A movimentação dos Bens Móveis da AMLURB em 2020 está a seguir representada:

Movimentação dos Bens Móveis (Quadro 24 do RAF) **Em R$**

Bens Móveis	Saldo em 31.12.19	Entradas	Saídas	Saldo em 31.12.20	Depreciação Acumulada	Valor líquido
Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	620,00	-	-	620,00	-390,60	229,40
Equipamentos de Processamento de Dados	675.810,41	221.650,00	-	897.460,41	-366.585,04	530.875,37
Aparelhos e Utensílios Domésticos	110.311,00	5.650,00	-	115.961,00	-115.533,63	427,37
Máquinas e Utensílios de Escritório	7.581,00	-	-	7.581,00	-4.093,74	3.487,26
Mobiliário em Geral	610.519,96	-	-	610.519,96	-166.250,62	444.269,34
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	9.008,45	21.946,00	-	30.954,45	-4.990,73	25.963,72
Peças não Incorporáveis a Imóveis	43.650,00	-	-	43.650,00	-15.714,00	27.936,00
Outros Materiais Permanentes (Vida Útil de 10 anos)	3.998,82		-	3.998,82	-359,89	3.638,93
Obras de Arte e Peças Para Exposição	-	1.644,44	-	1.644,44	-	1.644,44
Total	**1.461.499,64**	**250.890,44**	**-**	**1.712.390,08**	**-673.918,25**	**1.038.471,83**

Fonte: Balancete Analítico Consolidado

Foram analisados os Razões Analíticos das contas do grupo Depreciação, Exaustão e Amortização acumuladas, sendo constatada a regularidade dos lançamentos de depreciação dos bens móveis.

A equipe de Auditoria constatou que, no exercício em análise, não houve movimentação nos Imóveis da Unidade e que os valores

escriturados correspondem aos dados constantes da contabilidade da PMSP, transferidos à AMLURB em dezembro de 2018 [22] . O valor contabilizado de R$ 14,2 milhões foi objeto de detalhamento na Nota Explicativa nº 3 do Balanço Patrimonial:

> *(...) pertinentes aos Termos de Cessão nº 3997, de 11 de abril de 2017, e do AC 2203, de 13 de setembro de 1982 que tratam dos imóveis em que se encontra instalada a sede desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, compondo o estacionamento e respectiva edificação, efetuado em observância aos critérios contábeis fundamentados no IPC 12 – Contabilização de transferências de bens Móveis e Imóveis. No que tange ao valor, foi utilizado o valor original atualizado monetariamente mediante aplicação do índice IPC FIPE até 2016, critério esse que a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI (antigo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI) utilizou para efetuar os seus registros no total de R$ 14.168.003,19.*

Concluiu que a manutenção dos saldos contábeis, originalmente registrados na entidade transferidora, atende ao disposto no item 5.2.6, Parte II do MCASP 8ª ed.[23]. Porém, considerando que o saldo contabilizado decorre de valor histórico, atualizado monetariamente até 2016, não há evidências de que os registros retratem com fidedignidade o patrimônio imobiliário da entidade.

A NBC T SP 07 estabelece que, após o reconhecimento do ativo imobilizado, a Entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda

[22] Lançamento nº 88831, de 28.12.2018: "Registro contábil dos Autos de Cessão números 2203 e 3997, que trata do uso do prédio de propriedade da Prefeitura Municipal de São Paulo, no qual se encontra instalada esta Autoridade de Limpeza Urbana - AMLURB, conforme documentos consubstanciados no processo 2012-0.121.416-1. Tendo sido aplicado o mesmo valor contábil utilizado pelo Departamento da Contadoria - DECON, através da Divisão de Controles Contábeis – DICOC".

[23] MCASP 8ª ed, parte II, item 5.2.6. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem. 36 NBC T SP 07, item 42.

a classe correspondente[24]. Ademais, segundo o PIPCP, Portaria STN nº 548/2015[25], a partir de 2020 é obrigatório o registro da depreciação para municípios com população acima de 50 mil habitantes.

Passivo Circulante (Subitem 2.3.4 do RAF)

Dos R$ 26,05 milhões registrados no Passivo Circulante, R$ 25,96 milhões referem-se ao Passivo Financeiro (F).

A equipe de Auditoria apontou que, apesar do reconhecimento por competência das férias, a AMLURB não efetuou o reconhecimento, também por competência, do 13º salário de seus servidores.

Ademais, foi identificado um passivo oculto no montante de R$ 8,10 milhões, o que resulta no subdimensionamento dos passivos da Autarquia. A ausência dos registros resultou na inobservância do previsto no MCASP 8ª edição, parte geral, item 2 letra b, e parte I, itens 4.5.1.1 e 6.2.2.

Passivo Não Circulante (Subitem 2.3.5 do RAF)

A equipe de Auditoria concluiu que o registro do valor de R$ 5.937,27, referente ao Fundo Paulistano de Reciclagem, como Passivo Não Circulante, configura incorreção em sua classificação contábil, uma vez que se trata de valores de natureza transitória. Considerando que a AMLURB atuava apenas como depositária desses recursos, tal classificação

[24] NBC T SP 07, item 42.
[25] PIPCP item 3.3.3

afronta o disposto no MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.2[26].

Patrimônio Líquido (Subitem 2.3.6 do RAF)

Variação do PL (Quadro 26 do RAF) **Em R$**

Superávit/Déficit Acumulado em 31.12.19	**2.292.787.163,39**
(+) Superávit do Exercício	191.383.894,91
(-) Ajustes de Exercício Anteriores	(4.528.828,13)
Total do Patrimônio Líquido	**2.479.642.230,17**

Fonte: Balancete analítico emitido no SOF

Apurou, também, que o superávit registrado na conta do Patrimônio Líquido (PL) estava em conformidade com o resultado do exercício apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP). Verificou, ainda, que os valores lançados a título de ajustes de exercícios anteriores, referem-se a Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), no montante de R$ 4.473.554,79, bem como ao registro de despesas com concessionárias relativas ao exercício de 2019, no valor de R$ 55.273,34.

Variações Patrimoniais (Subitem 2.3.7 do RAF)

Entre as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), destacam-se as transferências financeiras recebidas, no montante de R$ 2,18 bilhões, que representam 83% dessas variações. A equipe de Auditoria apurou que foram registrados, indevidamente, valores nas contas Repasse Recebido (R$ 130,7 mil) e Devolução de Repasses Concedidos (R$ 112,5 mil), contrariando o previsto no PCASP 2020.

No que se refere às Variações Patrimoniais Diminutivas

[26] 4.2.1.2. Passivo Circulante e Não circulante

(VPD), a de maior representatividade foi a de Serviços, cujo valor alcançou R$ 2,31 bilhões, correspondendo a 95% do total dessas variações.

Compensações (Subitem 2.3.8 do RAF)

No exercício de 2020, a AMLURB registrou o montante de R$ 7,17 bilhões no quadro das contas de Compensações, a título de atos potenciais passivos, correspondentes a contratos de prestação de serviços ainda a executar.

A equipe de Auditoria ressaltou que, além dos bens móveis cedidos pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), os quais deveriam compor a conta de Atos Potenciais Passivos, a Autarquia detinha garantias contratuais recebidas, tais como cartas de fiança e cauções, que igualmente deveriam ter sido registradas no quadro das Contas de Compensações. A ausência desses registros configura descumprimento ao disposto no art. 105, § 5º da LF nº4.320/64[27].

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (item 3 do RAF)

As Demonstrações Contábeis da AMLURB foram publicadas no DOC de 26.03.21.

Balanço Orçamentário (Subitem 3.1 do RAF)

O Balanço Orçamentário e os Quadros de Execução de Restos a Pagar obedeceram ao padrão estabelecido no item 2.4 da Parte V

[27] § 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, mediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

do MCASP 8ª edição, assim como às disposições da IPC 07.

Todavia, conforme apurado pela Equipe de Auditoria, o valor de R$ 71.347.056,20, apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas, revelava-se inconsistente. Tal montante refere-se ao "Superávit Financeiro", apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, utilizado na abertura de Crédito Adicional. Contudo, conforme MDF 10ª Edição, item 03.01.05, página 184, os valores apresentados nessa coluna devem corresponder aos montantes do crédito efetivamente utilizados para empenho.

Balanço Financeiro (Subitem 3.2 do RAF)

A estrutura do Demonstrativo publicado obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª edição, bem como às disposições da IPC 06. No entanto, a equipe de Auditoria apurou que a AMLURB não apresentou, de forma segregada, os valores referentes a depósitos restituíveis e a valores vinculados, dos valores de "Caixa e Equivalentes de Caixa", tanto nos saldos do exercício anterior, como para o exercício seguinte, conforme definido pelo MCASP 8ª edição - Parte V, item 3.5, acarretando prejuízo à transparência.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (Subitem 3.3 do RAF)

O Demonstrativo publicado obedeceu ao padrão estabelecido no item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª ed.

Balanço Patrimonial (Subitem 3.4 do RAF)

O Balanço Patrimonial de 2020, acompanhado de seus

respectivos quadros, obedeceu ao padrão estabelecido no item 4.4.1 da Parte V do MCASP 8ª ed.

Demonstração das Variações Patrimoniais (Subitem 3.5 do RAF)

A estrutura da Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP obedeceu ao padrão estabelecido no item 5.4 da Parte V do MCASP 8ª ed., bem como as disposições da IPC 05.

Notas Explicativas (Subitem 3.6 do RAF)

A estrutura e o conteúdo das Notas Explicativas devem observar as disposições da Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8) e das NBC TSP, com destaque para a NBC TSP 11.

A Equipe Auditora identificou impropriedades que evidenciam o não atendimento às exigências normativas relativas à elaboração das Notas Explicativas, cabendo destacar:

- Não apresentação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário)[28];
- Não apresentação da conciliação do Balanço Orçamentário com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apresentados na DFC[29]; e
- Deficiência na apresentação, uma vez que não fazem referência cruzada com a respectiva informação exposta[30].

[28] MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.
[29] MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “j”
[30] MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE (Item 4 do RAF)

Receita Orçamentária do FMLU (Subitem 4.1 do RAF)

As receitas do FMLU, definidas no art. 3º do DM nº 43.271/03, estão demonstradas no quadro a seguir:

Receitas do FMLU (Quadro 28 do RAF) **Em R$**

Receitas	Orçado Atualizado	Arrecadado
Coleta, transporte, tratamento, dest. final e fisc. resíduos sólidos	9.858.960,00	4.344.720,43
Contratos de concessão e permissão dos serviços de limpeza urbana - FMLU	71.883.000,00	66.726.303,21
Multas de posturas municipais – AMLURB –juros de mora	-	180,42
Multas de posturas municipais -AMLURB	-	388.976,70
Multas e juros - contratos administração indireta	-	9.442.600,92
Taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana - FISLURB	1.680.004,00	1.952.968,15
Taxa de fiscalização dos serviços de limpeza urbana - FISLURB - multas e juros	-	-
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS	91.861.255,00	105.229.762,39
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa	5.911.816,00	13.531.706,71
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - dívida ativa - multas e juros	2.551.043,00	5.230.407,56
Taxa de resíduos sólidos de serviços de saúde - TRSS - multas e juros	7.084.706,00	9.889.557,70
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD	3.144,00	1.322,85
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa	1.430.083,00	1.794.046,91
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - dívida ativa - multas e juros	913.683,00	1.615.224,85
Taxa de resíduos sólidos domiciliares - TRSD - multas e juros	1.148,00	824,79
Valores Mobiliários	6.679.850,00	2.252.079,57
Total	**199.858.692,00**	**222.400.683,16**

Fonte: Sistema Ábaco – acesso em 13.07.21

Despesa Orçamentária do FMLU (Subitem 4.2 do RAF)

Conforme os arts. 5º e 6º do Decreto nº 43.271/03, as receitas do FMLU custearão despesas relacionadas a serviço de limpeza urbana de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde e domiciliares.

Despesas do FMLU (Quadro 29 do RAF) **Em R$**

Programa/Projeto-Atividade/Conta de Despesa/Fonte	Atualizado	Empenhado	Liquidado	Pago
3005 - Promoção da sustentabilidade ambiental	**1.333.652.022,40**	**1.332.294.309,42**	**1.210.456.906,91**	**1.210.456.906,91**
6010 - Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público - Programa de Metas 1.a, 28.a	**1.333.652.022,40**	**1.332.294.309,42**	**1.210.456.906,91**	**1.210.456.906,91**

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.333.652.022,40	1.332.294.309,42	1.210.456.906,91	1.210.456.906,91
00 - Tesouro Municipal	1.110.036.793,40	1.108.679.080,42	986.841.677,91	986.841.677,91
08 - Tesouro Municipal - Recursos Vinculados	223.615.229,00	223.615.229,00	223.615.229,00	223.615.229,00

Fonte: Sistema Ábaco – acesso em 13.07.21

Os Valores empenhados na Fonte de Recursos 08, R$ 223,62 milhões, referem-se às receitas do FMLU discriminadas no art. 3º do Decreto nº 43.271/03 e os empenhados na Fonte 00, R$ 1,11 bilhão, referem-se ao valor de recursos próprios repassados pela PMSP para execução das concessões.

Controles Internos (Subitem 4.3 do RAF)

Os integrantes do Controle Interno da AMLURB foram definidos na Portaria nº 025/AMLURB-PRE/2020, todavia, a equipe de Auditoria, não identificou a elaboração de relatório do Controle Interno, em infringência ao art. 45 do DM nº 59.496/2020[31].

Controles Internos do FMLU (Subitem 4.3.1 do RAF)

O Decreto nº 43.271/03, no art. 8º[32], define os controles que deverão ser efetuados junto ao FMLU, por meio da Diretoria colegiada

[31] Art. 45 As atividades desenvolvidas pelo controle interno serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município mediante relatório anual, para publicação na página oficial da Controladoria e no Portal da Transparência.

[32] Art. 8°. Sem prejuízo do disposto no Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e de seu Regimento Interno, serão competências da Diretoria Colegiada, em relação ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana:
I - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo, que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual;
II - elaborar as contas anuais do Fundo, submetendo-as à aprovação do Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, antes de sua remessa aos órgãos de controle interno da Municipalidade;
III - remeter aos órgãos de controle interno da Municipalidade as contas anuais do Fundo;
IV - estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
V - enviar relatório bimestral sobre a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, que conterá balancete analítico, ao Conselho Consultivo da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e ao Secretário de Serviços e Obras;
VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência.

da AMLURB.

A equipe de Auditoria solicitou que fossem apresentados o Plano de aplicação de recursos do Fundo, integrado à LOA e aprovado pela Diretoria Colegiada, as Contas anuais do Fundo aprovadas pelo Conselho Consultivo da AMLURB e os Relatórios bimestrais sobre a gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, que conterá Balancete Analítico, enviado ao Conselho Consultivo da Autarquia e ao Secretário de Serviços e Obras. Contudo, referidos documentos não foram apresentados. Diante dessa ausência, concluiu-se que a gestão do FMLU não atende ao disposto no art. 8º do Decreto nº 43.271/03.

Transparência (Subitem 4.4 do RAF)

A LRF disciplinou as informações necessárias a serem divulgadas à sociedade, nos termos previstos nos art. 48 e art. 48-A, cabendo, também, observar o disposto na Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação (LAI). Ademais, o Decreto Federal nº 10.540/20, em seu art. 8º estabelece as necessidades de divulgação.

A equipe de Auditoria efetuou análises no Portal da Transparência da AMLURB, tendo sido constatado que as informações lá contidas não atenderam plenamente aos dispositivos legais.

DESEMPENHO OPERACIONAL (Item 5 do RAF)

Estrutura Organizacional da AMLURB (Subitem 5.1 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que a estrutura implementada na AMLURB é a prevista na Lei e no Regulamento da Autarquia.

Os planejamentos, as metas e os resultados nos processos de melhoria (Subitem 5.2 do RAF)

Universalização da Coleta Seletiva (Subitem 5.2.1 do RAF)

A universalização da Coleta Seletiva, Meta 28, estava prevista dentro do Programa de Metas da Cidade de São Paulo para os anos de 2019/2020.

A equipe de Auditoria apurou, com base em Relatório Anual elaborado pela AMLURB para o período de 2017 a 2020, que a meta de universalização da coleta seletiva não foi cumprida. Destacou, ainda, que a Autarquia tem envidado esforços no sentido de ampliar essa coleta na Cidade de São Paulo, por meio da oferta de suporte técnico e treinamentos voltados à correta segregação de resíduos nos prédios públicos municipais, bem como pela instalação de novas lixeiras. Todavia, não foram apresentados elementos que permitissem aferir o impacto efetivo dessas ações sobre o volume de resíduos recicláveis coletados, o que comprometeu a avaliação da eficácia das medidas adotadas no âmbito da gestão pública.

Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Plurianual (PGIRS) (Subitem 5.2.2 do RAF)

Apesar do PGIRS da Cidade de São Paulo ter sido instituído em 2014, passados mais de sete anos após sua regulamentação, a Auditoria constatou que a AMLURB cumpriu apenas 17 das 110 metas previstas no plano. Em 2020, a AMLURB concluiu o diagnóstico das mesmas 110 metas, com investimentos de mais de R$ 37 milhões em contratos de

Consultoria.

Logística Reversa (Subitem 5.2.3 do RAF)

O PGIRS da Cidade de São Paulo definiu 14 metas relativas a resíduos sujeitos à Logística Reversa, sendo definida a necessidade de negociar um Termo de Compromisso Municipal com os atores responsáveis, no qual deveriam ser incluídas metas específicas para a Cidade, as chamadas Metas Compartilhadas.

Conforme apurado pela Equipe de Auditoria, a AMLURB não registrou as medidas adotadas, por ela ou pela Municipalidade, para a regulação e a fiscalização dos Processos de Logística Reversa presentes na Cidade de São Paulo. Os trabalhos registrados em seu Relatório de Gestão, são a instituição de um núcleo permanente de logística reversa, aliado à realização de um diagnóstico completo das cadeias de logística reversa obrigatórias no Município e de algumas outras cadeias importantes como a do gesso, têxteis, embalagens em geral e medicamentos.

Por outro lado, a Auditoria apontou que a AMLURB registrou a realização de reuniões periódicas do núcleo responsável com as entidades representativas dos setores envolvidos, com o objetivo não apenas de compreender as ações da iniciativa privada, mas também de buscar novos termos de cooperação entre as empresas e o poder público, visando à maximização dos efeitos dos projetos.

Ecoparque (Subitem 5.24 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que a implementação de um primeiro Ecoparque na Cidade de São Paulo continuava em sua fase de

estudos preliminares e definição do terreno.

Programa Socioambiental (Subitem 5.2.5 do RAF)

Na análise do Relatório de Gestão da AMLURB para o programa socioambiental, a Auditoria não constatou a existência de ações de destaque para o ano de 2020. O programa continuava sendo realizado e, segundo a AMLURB, vem apresentando impacto econômico e social positivo para a classe de catadores de resíduos sólidos.

Os resultados e o desempenho para os serviços regulares (Subitem 5.3 do RAF)

Durante o ano de 2020 não foi constatada a implementação de inovações tecnológicas ou processuais na realização dos serviços regulares.

Impacto da pandemia na geração de resíduos (Subitem 5.3.1 do RAF)

A equipe de Auditoria constatou que houve uma discreta redução no volume total de resíduos gerados e aumento nos advindos grandes instituições geradoras de resíduos de saúde. Destacou, ainda, o aumento de 20% na coleta seletiva.

Resíduos Sólidos Urbanos (Subitem 5.3.2 do RAF)

O Relatório apresentado pela AMLURB destacou que a geração de resíduos sólidos domiciliares se manteve praticamente constante nos últimos 4 anos, representando 63% do resíduo total gerado em 2020.

Indicadores quantitativos e qualitativos adotados (Subitem 5.4 do RAF)

A AMLURB trabalha com o Índice de Qualidade Global (IQG) para os contratos de concessão, regulamentado na Resolução nº 19/AMLURB/2014 e com a avaliação de desempenho da contratada para os contratos cujos objetos são resíduos indivisíveis.

O IQG é o resultado ponderado dos índices de coleta (peso de 40%), tratamento (peso de 35%) e serviço de atendimento ao cidadão (peso de 25%) e avalia se o Concessionário contratado mantém a qualidade na prestação dos serviços de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos provenientes dos serviços de saúde.

Para o Índice Ponderado da Coleta é feita uma composição de coleta domiciliar (peso de 65%) e da coleta dos serviços de saúde (peso de 35%). Para o Índice Ponderado da Coleta Domiciliar é feita uma composição de coleta comum (peso de 50%), coleta seletiva/diferenciada (peso de 20%) e equipamentos utilizados na coleta (peça de 20%).

A equipe Auditoria concluiu que os indicadores de qualidade analisados apresentam escopo limitado em relação ao objeto concedido, não contemplando cumprimento de metas de investimento, otimização de processos, aplicação de inovação tecnológica e governança dos contratos.

Avaliação de desempenho da contratada para os serviços nos resíduos indivisíveis (Subitem 5.4.2 do RAF)

A avaliação das contratadas foi realizada com base em 4

quesitos: (1) reclamações apuradas por mês dividido pelo número de domicílios existentes em um lote (valor constante do Censo Demográfico do IBGE), com peso de 20 pontos; (2) atendimento às reclamações, com peso de 30 pontos; (3) satisfação com os serviços prestados, com peso de 25 pontos; (4) conhecimento dos canais de comunicação da empresa e conhecimento da prestação de serviço de coleta programada de entulho e objetos volumosos, com peso de 25 pontos.

Na análise realizadas, constatou-se a inexistência de justificativas técnicas para a atribuição de pontuação a cada quesito de avaliação. Verificou-se a existência de pontuação para aspectos como o simples conhecimento da estrutura da empresa contratada e de parte dos serviços por rela prestados, que corresponderam a 25% do valor final da avaliação, e para o atendimento de reclamação legitimada a partir de processo de validação, representando 30% do valor final da avaliação.

A Auditoria apontou que, desde 29.07.2019, a AMLURB e as Subprefeituras deveriam realizar monitoramento digital dos serviços mas, a situação permanecia inalterada, com poucas ferramentas tecnológicas de monitoramento disponíveis e um número insuficiente de servidores para fiscalizar a extensa área de limpeza pública.

Acordos de nível de serviços adotados (Subitem 5.5 do RAF)

A AMLURB não reportou, à Equipe de Auditoria, a utilização de um documento formal classificado como Acordo de Nível de Serviço, a ser cumprido pelos prestadores de serviço contratados, com base na apuração de indicadores levantados durante a execução contratual,

optando apenas por fazer o controle, a regulação e a fiscalização dos contratos com os ditames já definidos nos próprios contratos, editais e termos de referência de cada contratação.

Medidas adotadas em virtude do Novo Marco Legal de Saneamento (Subitem 5.6)

A AMLURB não reportou, à Auditoria, qualquer atividade específica tendo em vista o Novo Marco Legal de Saneamento, Lei nº 14.026/2020, destacando a falta de medidas para tratamento do disposto em seus artigos 29 e 35[33].

Medidas adotadas em virtude do final do Contratos de Concessão em 2024 (Subitem 5.7 do RAF)

A AMLURB informou que a Secretaria de Governo Municipal emitiu a Portaria SGM nº 194, de 14 de junho de 2021, constituindo Grupo de Trabalho Intersecretarial (GTI) para a elaboração de estudos objetivando a formulação da concessão de serviço de limpeza urbana.

[33] Art. 29 – Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
[...]
II – de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;
[...]
Art. 35 – As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada
[...]

INFRINGÊNCIAS E DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO (Item 6 do RAF)

Aspectos de Gestão (Subitem 6.1 do RAF)

Gestão Orçamentária (Subitem 6.1.1 do RAF)

Infringências:

Executivo Municipal

6.1.1.1. Realocações de recursos e remanejamentos de créditos orçamentários para outros órgãos por meio de decretos do Poder Executivo (subitem **2.1.1**); Dispositivo não observado: art. 167, inciso VI da CF.

AMLURB

6.1.1.2. Realocações indevidas de recursos orçamentários por meio de Resoluções da Autarquia de uma categoria de programação para outra (subitem **2.1.1**) (Presidência); Dispositivo não observado: art. 167, inciso VI, da CF.

6.1.1.3. Reclassificação indevida das multas de posturas para receitas intraorçamentárias (subitem **2.1.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: STN/SOF nº 338/2006 e MTO 2020.

6.1.1.4. Na realização da reclassificação para receitas intraorçamentárias, utilizou-se indevidamente como contrapartida a rubrica de receita 1.1.2.1.01.1.1.09.00.000.000.11.01.000 - Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana – FISLURB (subitem **2.1.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivo não observado: MCASP 8ª Edição, Parte Geral, item 6.2.2.

6.1.1.5. Realização de despesas com lavagens de logradouros públicos, pagamentos por indenização, sem cobertura e autorização orçamentária para tal (subitem **2.1.3**) (Ordenadores de Despesas); Dispositivos não observados: Art. 167, inciso II da CF; arts. 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964; arts. 15, 16 e 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 359-D da Lei nº 10.028/2000 e Art. 4º-E, § 1º, inciso IV da Lei nº 13.979/2020.

6.1.1.6. A despesa realizada por meio da NE nº 253/2020 é irregular, pois não havia cobertura orçamentária para sua realização em 2019, época em que ocorreu, portanto não se enquadra no conceito de DEA (subitem **2.1.3**) (Ordenadores de Despesa); Dispositivos não observados: art. 167, inciso II da CF; arts. 37 e 60 da Lei nº 4.320/1964; arts. 15, 16 e 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 359-D da Lei nº 10.028/2000.

6.1.1.7. A despesa realizada por meio da NE nº 254/2020 é irregular, pois houve extrapolação do valor contratado, além de realização de despesa sem prévio empenho, dado que a despesa ocorreu no período de 01.08.19 a 17.08.19, enquanto a Nota de Empenho foi emitida em 29.06.20 (subitem **2.1.3**) (Ordenadores de Despesa) Dispositivos não observados: art. 60 § único e 62 da Lei nº 8.666/93; art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Gestão Financeira (6.1.2 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.1.2.1. Realização de despesas de forma irregular por meio de ordens de pagamento extraorçamentárias junto ao denominado Fundo Paulistano de Reciclagem, no montante de R$ 4,30 milhões (subitem **2.2.3**) (Ordenadores de Despesa); Dispositivos não observados: art. 167, inciso II da CF; art. 7º, § 2º, inciso III c/c art. 14 da Lei nº 8.666/93; art. 60 da Lei nº 4.320/1964; arts. 15, 16 e 37, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, art. 359-D da LF nº 10.028/2000.

6.1.2.2. Há contas classificadas indevidamente com atributo F em Demais Créditos e valores a Curto Prazo no Ativo Circulante, o que influencia indevidamente na DDR, (subitem **2.2.4**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: PCASP 2020.

6.1.2.3. A conta contábil DDR utilizada no exercício apresenta uma diferença de R$ 1,30 milhões, denotando que há realização indevida de registros, (subitem **2.2.4**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: PCASP 2020.

6.1.2.4. O Passivo Circulante com atributo (F) não atende à regra da integridade (subitem **2.2.4**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: item 3.5.3.2 da Parte IV do MCASP 8ª edição.

6.1.2.5. Os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e Superávit/Déficit Financeiro, anexos do Balanço Patrimonial, não refletem o correto resultado financeiro do exercício de 2020, (subitem **2.2.5**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

Gestão Patrimonial (6.1.3 Subitem do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.1.3.1. Não há como identificar o quanto de cada taxa compõe o valor contabilizado em Dívida Ativa, visto que são contabilizadas somas mensais de valores em apenas uma conta contábil. Dado que são montantes relevantes, as informações sobre a contabilização da Dívida Ativa não atendem à característica contábil da compreensibilidade, (subitem **2.3.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MCASP 8ª edição, parte Geral, item 6.2.3.

6.1.3.2. O razão em formato Excel da conta contábil "Taxas" destinada a registrar os valores da dívida ativa, extraído do SOF, apresenta inconsistência, pois efetua contabilização em dobro junto aos lançamentos com duas contrapartidas, o que prejudica a qualidade da informação contábil (subitem **2.3.2**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: item 6.2.2 parte geral do MCASP 8ª edição, representação fidedigna.

6.1.3.3. Não foi realizada a depreciação das edificações dos bens imóveis, (subitem **2.3.3**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: Portaria STN nº 548/2015, PIPCP.

6.1.3.4. Não houve reavaliação a valor justo das edificações da AMLURB, (subitem **2.3.3**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: NBC T SP 07.

6.1.3.5. Não houve contabilização das apropriações por competência de valores devidos a empregados, referentes ao 13º salário, (subitem

2.3.4) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, item 2 letra b, e parte I, subitem 4.5.1.1.

6.1.3.6. Há um passivo oculto no montante de R$ 8,10 milhões subdimensionando os passivos da Autarquia (subitem **2.3.4**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MCASP 8ª Edição, parte geral, subitem 6.2.2.

6.1.3.7. Classificação incorreta dos valores do Fundo Paulistano de Reciclagem em passivo não circulante, dado que são recursos de natureza transitória, cujos valores devem ser repassados imediatamente a quem é de direito (subitem **2.3.5**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MCASP 8ª Edição, parte V, item 4.2.1.2.

6.1.3.8. Registro indevido de VPA e VPD junto à conta Transferências intragovernamentais (subitem **2.3.7**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: PCASP 2020.

6.1.3.9. Falta de registros de atos potenciais ativos e passivos junto às contas de compensação da AMLURB (subitem **2.3.8**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: art. 105, § 5º da Lei nº 4.320/64.

Demonstrações Financeiras (Subitem 6.2 do RAF)

Balanço Orçamentário (Subitem 6.2.1 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.2.1.1. O valor de R$ 71,35 milhões, apresentado na linha "Superávit Financeiro", coluna Receitas Realizadas, do Balanço Orçamentário é inconsistente, (subitem **3.1**) (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: MDF 10ª Edição, item 03.01.05.

Balanço Financeiro (Subitem 6.2.2 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.2.2.1. Os valores restituíveis e vinculados não são apresentados de forma segregada do Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro nos saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte, (subitem **3.2**); Dispositivos não observados: MCASP 8ª Edição - Parte V, item 3.5.

Notas Explicativas (Subitem 6.2.3 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.2.3.1. As Notas Explicativas elaboradas pela AMLURB não atendem ao estipulado para elaboração, o que prejudica a compreensibilidade de fatos financeiros e não financeiros relevantes (subitem **3.6**), (Diretoria Administrativa e Financeira); Dispositivos não observados: Parte V do MCASP 8ª ed. (em especial o item 8) e NBC TSP, com destaque para a NBC TSP 11.

Aspectos de Conformidade (Subitem 6.3 do RAF)

Controle Interno (Subitem 6.3.1 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.3.1.1. Ausência de relatório do controle interno, (subitem **4.3**) (Responsáveis pelos Controles Internos); Dispositivos não observados: art. 45 do DM nº 59.496/2020.

6.3.1.2. Não foram enviadas as documentações referentes à gestão, controle interno e prestação de contas do FMLU (subitem **4.3.1**) (Diretoria Colegiada da AMLURB) (Responsáveis pelos Controles Internos); Dispositivos não observados: art. 8º do DM nº 43.271/03.

Transparência (Subitem 6.3.2 do RAF)

Infringências:

AMLURB

6.3.2.1. As divulgações dispostas no portal da AMLURB não atendem plenamente ao comando do art. 48 e 48-A da LRF, LAI e DF nº 10.540/20, visto que as informações constantes do site carecem de melhorias para atendimento pleno da legislação vigente (subitem **4.4**) (Responsáveis pelos Controles Internos); Dispositivos não observados: Art. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000; Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação; Decreto nº 10.540/20.

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Item 7 do RAF)

O último Acórdão exarado pelo TCMSP referente às contas da AMLURB refere-se ao exercício de 2015, proferido na 2.938ª Sessão

Extraordinária, com trânsito em julgado em 26/10/2017 (TC nº 72-000.880.16-28), aprovou as Contas, com as seguintes Determinações:

1. Reclassifique a conta contábil "AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal", de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento**.** Situação atual: **Não atendida**

Conforme extraído do Balancete Contábil da AMLURB, a conta "AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal" (1.1.1.1.1.50.99.02.495) pertence ao grupo Aplicações Financeiras de Liquidez imediata e não foi reclassificada para o grupo Bancos Conta Movimento (1.1.1.1.1.19).

3. Apresente de forma segregada o orçamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e o do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU. Situação atual: **Atendida**

A partir de 2020 as contas do FMLU passaram a ser apresentadas de forma segregada, conforme consta do subitem 3.6.

a - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, e no artigo 3º, do mesmo decreto, registrando as receitas relativas ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU no respectivo Fundo. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor). Situação atual: **Atendida**

b - Atender ao disposto no parágrafo único do artigo 2º do Decreto 43.271/03, segregando as contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU. (Determinação enfatizada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor). Situação atual: **Atendida**

c - Regularizar as movimentações de bens, direitos e obrigações, bem como os demais registros ocorridos equivocadamente na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU. Situação atual: **Atendida**

Oficiada, peças 8/10, 31/33 e 60/61, a AMLURB, apresentou esclarecimentos, peças 25, 42, 52, 55, 66, 84 e 85, devidamente analisados pelo Órgão Técnico, peças 29, 58 e 90, que concluiu pela superação dos Itens 6.1.3.5 e 6.1.3.2, pela possibilidade de superação do Item 6.3.1.1 e alteração da redação do Item 6.3.1.2.

A seu turno, a Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM consignou que restou demonstrado que os poucos apontamentos constantes do Relatório de Análise das Contas foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte da Autarquia, dando prova da lisura, correição e eficiência de suas condutas, razão pela qual as impropriedades e infringências apontadas não têm o condão de macular o Balanço ora analisado. Opinou pela aprovação das Contas, com acolhimento do Balanço, sem prejuízo de eventuais recomendações cabíveis, peça 45.

A Secretaria Geral manifestou-se no sentido de que as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana/Fundo Municipal de Limpeza, referentes ao exercício de 2020, não se revestem de condições favoráveis para aprovação, notadamente em razão de apontamentos relacionados a inconsistências verificadas nos demonstrativos contábeis bem como de falhas verificadas nos controles internos.

É o relatório.

VOTO

Trago à apreciação deste Egrégio Plenário as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana (FMLU), relativas ao exercício de 2020, objeto deste processo.

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, autarquia instituída pela Lei nº 13.478/2002, foi responsável, até sua extinção em 31 de dezembro de 2022, pela regulação e fiscalização dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo. O Fundo Municipal de Limpeza Urbana, por sua vez, constitui instrumento de financiamento das atividades da Autarquia e dos serviços correlatos, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 43.271/2003.

Os exames estão balizados no Relatório da Secretaria de Controle Externo, peça 5, e nos processos acompanhantes.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no curso da instrução processual foi possibilitada a intervenção da AMLURB, na pessoa dos responsáveis identificados no Relatório Anual de Fiscalização, para oferecimento de suas alegações, peças 25, 42, 52, 55 e 66 acerca das conclusões alcançadas no RAF 2020. Foram oferecidas, também, a pedido da Procuradoria da Fazenda Municipal, informações complementares acostadas às peças 84 e 85.

Conforme decorre do reltório as Contas do exercício de 2020 foram apresentadas tempestivamente e os Balanços e as Demonstrações Contábeis foram elaborados e publicados nos moldes estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 8ª Edição e pela Lei nº 4.320/64.

No tocante à **Gestão Orçamentária**, observou-se a realização de alterações orçamentárias por meio de Resoluções da própria Autarquia e de Decretos do Executivo, com remanejamentos entre categorias de programação e entre órgãos distintos, contudo tais alterações foram autorizadas pela Lei nº17.253/2019, Lei Orçamentária.

Ademais, foram identificadas despesas realizadas sem cobertura orçamentária prévia, no montante de R$ 2,67 milhões, notadamente durante a pandemia da COVID-19, objetivando a realização dos serviços de lavagem de logradouros públicos, requisitada por SMSUB, paga a título de indenização, com fundamento no inciso I do art. 2º do Decreto nº 59.283/2020[34], que definiu as medidas para o enfrentamento da pandemia mencionada.

No campo da **Gestão Financeira**, foram identificadas distorções nas classificações de Contas com atributo "F", e a realização de despesas extraorçamentárias com recursos do denominado Fundo

[34] Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Paulistano de Reciclagem, no valor de R$ 4,3 milhões, sem respaldo legal e orçamentário segundo a Auditoria. Neste último caso, entendo que a decisão adotada pela Autarquia por meio da Resolução nº 146/2020, buscou a compensação monetária a catadores e catadoras que deixaram de desempenhar suas atividades, em razão do estado de emergência e de calamidade pública no Município de São Paulo decorrente da pandemia de coronavirus (COVID-19).

No que se refere à **Gestão Patrimonial**, a Autarquia não procedeu à depreciação dos bens imóveis, tampouco à reavaliação a valor justo, contrariando as normas contábeis aplicáveis ao setor público. A dívida ativa, registrada em conta única, não permite a identificação das naturezas das taxas que a compõem, prejudicando a compreensibilidade das informações. Ainda, foi identificado passivo oculto no valor de R$ 8,1 milhões, decorrente de obrigações não reconhecidas contabilmente, o que subdimensiona os passivos da entidade.

As **Demonstrações Contábeis** apresentaram impropriedades relevantes. O Balanço Orçamentário indicou, de forma inconsistente, o valor de R$ 71,35 milhões como superávit financeiro, sem correspondência com os valores efetivamente utilizados. O Balanço Financeiro não segregou os valores de depósitos restituíveis e vinculados, comprometendo a transparência. As Notas Explicativas, por sua vez, não atenderam aos requisitos do MCASP e das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, carecendo de detalhamento e de referências cruzadas com os demonstrativos.

No tocante aos **Aspectos de Conformidade**, não foram apresentados os documentos exigidos pelo Decreto nº 43.271/03 quanto à gestão do FMLU, como o plano de aplicação de recursos, os relatórios bimestrais e as contas anuais aprovadas pelo Conselho Consultivo. A ausência desses instrumentos compromete a governança do Fundo e evidencia fragilidade nos controles internos. Ademais, o Portal da Transparência da AMLURB não atende plenamente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, carecendo de informações atualizadas e acessíveis à sociedade.

No **Aspecto Operacional**, a Autarquia não apresentou avanços significativos na universalização da coleta seletiva, tampouco na implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), cuja execução permanece incipiente, com apenas 17 das 110 metas cumpridas. A ausência de indicadores robustos de desempenho, de acordos de nível de serviço e de medidas concretas em face do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), reforça a necessidade de aprimoramento da gestão.

Diante do exposto, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico desta Corte, nas manifestações da Secretaria Geral e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que incorporo ao presente, julgo **excepcionalmente regulares** as Contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU, **relativas ao exercício de 2020**, ressalvados os atos não apreciados e os pendentes de julgamento.

Deixo de acolher as Infringências identificadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2020 como:

- 6.1.1.1 e 6.1.1.2, tendo em vista que as alterações orçamentárias promovidas foram autorizadas pela Lei nº 17.253/19;
- 6.1.2.1, posto que contemplado pela Resolução nº146/20-AMLURB; e
- 6.3.1.1, 6.1.3.2 e 6.1.3.5, posto que superadas pela Auditoria.

Acompanho as **Infringências** apontadas no Relatório Anual de Fiscalização de 2020, como 6.1.1.3; 6.1.1.4; 6.1.1.5; 6.1.1.6; 6.1.1.7; 6.1.2.2; 6.1.2.3; 6.1.2.4; 6.1.2.5; 6.1.3.1; 6.1.3.2; 6.1.3.3; 6.1.3.4; 6.1.3.6; 6.1.3.7; 6.1.3.8; 6.1.3.9; 6.2.1.1; 6.2.2.1; 6.2.3.1; 6.3.1.1; 6.3.2.1; e 6.3.1.2, esta última conforme alteração proposta pela Auditoria à peça 58:

> *6.3.1.2 Não foram enviadas as documentações referentes à gestão e prestação de contas do FMLU (subitem 4.3.1) (Diretoria Colegiada da Amlurb);*

Dou por Superadas as Determinações de Exercícios Anteriores, identificadas no item 7 como "3"; "a"; "b"; e "c", posto que superadas no julgamento das Contas de 2019, e-TCM nº 6.366/2020 e consideradas atendidas neste exame pela Auditoria.

Deixo de Reiterar a Determinação de Exercícios Anteriores identificada no item 7 como "1", por ter sido considerada prejudicada no julgamento das Contas de 2019, e-TCM nº 6.366/2020, tendo em vista que a Autarquia se encontrava em processo de extinção.

Encaminhem-se cópias deste Relatório e Voto e do Acórdão decorrente ao Senhor Prefeito do Município de São Paulo, à Controladoria Geral do Município, à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e aos responsáveis indicados.

Após as cautelas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.09.08 15:29:01 -03'00'

TCM, 08 de setembro de 2025.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

CAPS/ERR/RB